

MUNICÍPIO DE Estado do Paraná



Oficio n.º 345/2014

São Jorge D'Oeste, 01 de dezembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor **OSMAR MARMITT** Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste São Jorge D'Oeste - PR

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 034/2014

Senhor Presidente. Senhores vereadores.

- Encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 034/2014, para apreciação desta casa de leis.
- Segue anexo ao projeto a justificativa para o mesmo. 2.
- Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, renovamos os 3. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Declaro que recebi

Gilmar Paixão

Prefeito

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste -Pr. CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

NAME BE UNANIMIDAME 2ª vornes NA SESSES

Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 31 - Fone/Fax (46) 3534-8050 - CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Projeto de Lei nº 034/2014

Altera tabelas, concede reajuste e aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1. Fica autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas no percentual total de 7% (sete por cento) sendo que 6,33% (seis virgula trinta e três por cento), representa a reposição salarial da inflação medida pelo INPC no período de Novembro de 2.013 à outubro de 2.014 e aumento real de 0,67% (virgula sessenta e sete por cento), com vigência a partir do mês de janeiro de 2.015, sendo que as novas tabelas passam a vigorar conforme anexos I e II.
- Art. 2°. Ficam ajustados os níveis e vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, criados pela Lei nº 699/2014 os quais passaram a vigorar conforme a tabela anexo I definida no art. 1° desta Lei.
- Art. 3º. Aos Servidores em Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas, fica concedido o reajuste nos mesmos índices previstos no Artigo 1º desta Lei.
- Art. 4°. Visando atender a legislação federal Lei nº 11.350/2006 quanto ao piso básico dos agentes comunitários de saúde, fica o município autorizado a fazer a adequação do piso básico inicial conforme determinação da referida lei sempre que for editada nova lei corrigindo os respectivos valores.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 52° ano de emancipação.

Gilmar Paixão Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Justificativa

Projeto de Lei nº 034/2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo, tem a finalidade de corrigir os salários dos servidores públicos municipais, bem como dos inativos e pensionistas e conceder aumento salarial.

A adequação das tabelas se faz necessário em função da distorção em função da lei nº 699/2014.

O reajuste é de 6,33%, zerando as perdas inflacionárias ocorridas no período de novembro de 2013 a outubro de 2014, medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Vale salientar que o percentual de 0,67%, é concedido como **aumento de salário**, representando para os servidores um ganho real considerável nos seus vencimentos.

O percentual foi objeto de discussão entre este entre as partes.

Projeto de Lei.

Assim, pedimos a análise e aprovação do referido

Atenciosamente.

Gilmar Paixão Prefeito